



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI. 031/2021

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E CRIAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE ESTERILIZAÇÃO – CASTRAMÓVEL - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO EM ANIMAIS DOMÉSTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o serviço público municipal de controle reprodutivo de animais domésticos, que será realizado através de uma Unidade Móvel de Esterilização - “Castramóvel” - para prestação de serviços de cães e gatos.

§ 1º A unidade móvel será um veículo itinerante que melhor se adeque a este projeto e circulará pelos bairros onde houver maior concentração de animais abandonados e comunidades carentes do município procedendo a castração e esterilização.

§ 2º O Projeto instituído pelo “caput” do presente artigo contará com todos os materiais cirúrgicos e demais equipamentos que se fizerem indispensáveis a viabilidade do projeto, conforme estipulado pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).

§ 3º Este projeto terá o apoio de médico veterinário cirurgião, anestesista, assistente, motorista e demais profissionais que se fizerem necessários para atingir seus objetivos.

§ 4º - A meta é que o “castramóvel” realize 30 (trinta) castrações por semana, sendo que esse número poderá ser aumentado na medida da disponibilidade de recursos orçamentários.

§ 5º - Cabe ao veterinário avaliar o animal antes de decidir pela realização da cirurgia sendo o responsável orientado na palestra sobre o pré-operatório e pós-operatório

155121
05/02/2021
wy



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

§6º Será objetivo também deste Projeto a conscientização dos munícipes sobre guarda responsável, zoonoses e saúde pública, bem como poderão ser distribuídas essas informações através de folders, panfletos e palestras para sensibilizar a população sobre a posse e guarda responsável, crimes de abandono e maus tratos.

Art. 3º - Todos os bairros da cidade deverão ser contemplados por este Projeto, priorizando -se as áreas em que se verificar o maior número de animais domésticos de população com baixa renda e de rua.

§1º - Terão prioridade no atendimento as famílias cadastradas em programas sociais da Prefeitura Municipal.

§2º - Os animais de rua deverão ser tutelados por protetoras devidamente cadastradas com residência comprovada no município de Campo Largo e que ficarão responsáveis pelos cuidados destes animais.

Art. 4º - A municipalidade deverá disponibilizar na página oficial da Prefeitura de Campo Largo e outros meios que se fizerem necessários, os bairros onde serão realizados os atendimentos com antecedência de 30 (trinta) dias.

§1º Nos 30 (trinta) dias que antecedem a campanha de castração, o departamento responsável pelo Projeto cadastrará os participantes e distribuirá senhas para o tutor que optar pela esterilização, momento em que será informado sobre a data, horário, local da esterilização e jejum do animal, que deverá ser de 12 (doze) horas.

§2º A Unidade Móvel de castração permanecerá estacionada em frente a locais públicos como postos de atendimento de saúde, escolas ou praças durante 5 (cinco) dias, realizando atendimento de segunda a sexta-feira, das 08:00h ao 12:00h e das 13:00h às 17:00h.

Art. 5º - Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades,



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

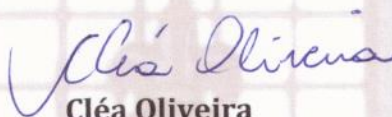
ESTADO DO PARANÁ

estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para consecução desta Lei.

Art. 6º - Caberá ao poder Executivo Municipal regulamentar a aplicação da presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 04 de janeiro de 2021.



Cléa Oliveira

Vereadora